



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 47 /2025  
Em 05 de setembro de 2025



Autoriza o Poder Legislativo a subsidiar cobertura em Plano de Saúde aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a subsidiar cobertura em plano de saúde aos Servidores efetivos, Comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal da Cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no limite de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade, mediante contratação de operadora devidamente regular para a prestação de serviço desta natureza.

**Art. 2º.** O Plano de Saúde em comento é de adesão facultativa, e abrangerá os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos, bem como os dependentes legais a sua escolha.

**Art. 3º.** O Plano de Saúde subsidiado pelo Legislativo Municipal não terá carência e atenderá aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos nas modalidades previstas no artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º.** O Plano de Saúde, em caso de implantação descrita no caput do artigo 1º desta Lei, deverá observar os seguintes critérios:

I - para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei, o Poder Legislativo deverá celebrar contrato, através de processo licitatório, visando oferecer a cobertura necessária ao atendimento médico, hospitalar, odontológico e ambulatorial aos seus agentes políticos;

II – deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos e seus dependentes, que serão prestados através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorio, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)

RECEBIDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

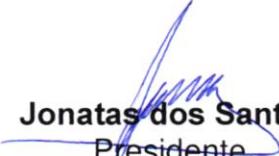
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

desse modo, entende-se que, havendo o pagamento parcial ou integral pela Administração Pública, o desconto, no que couber, em contracheque do beneficiário, a verba será classificada como indenizatória.

A consulta fora respondida pelo Assessor Jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, Sr. Gustavo Nilo de Santana, sabendo que tal iniciativa é relevante, e contempla os anseios dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, submete-se ao colendo Plenário, contando com sua boa acolhida e apreciação.

Razão pela qual pedimos o apoio dos demais colegas na aprovação da presente Lei.

Sala de Sessões, em 05 de setembro de 2025.

  
**Jonatas dos Santos**

Presidente

  
**Joris Bento Xavier**

Vice-Presidente

  
**Simara do Rodrigues Soares**

2ª Vice-Presidente

  
**Marcelo Santos Teixeira**

1º Secretário

  
**João Alves de Alcântara Filho**

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se propõe justifica-se em razão do interesse coletivo de possibilitar, aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos desta Casa de Leis, o gozo do direito de contar com um plano que lhe ofereça ações preventivas e curativas necessárias à manutenção e prevenção da saúde.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia assim definiu, em resposta ao Processo de nº 14803e23, em consulta apresentada pelo Sr. Romulo Sá Rebelo de Araújo, Presidente da câmara de vereadores do Município de CANUDOS:

“CÂMARAMUNICIPAL.VEREADORES,SERVID  
O RES COMISSIONADOS E EFETIVOS.  
AUXÍLIO/PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE  
LEI ESPECÍFICA AUTORIZANDO O  
BENEFÍCIO. CONCESSÃO POR RESOLUÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E  
PROCEDÊNCIA .”1) O atual posicionamento  
desta Assessoria Jurídica acerca do tema é pela  
possibilidade da concessão de assistência a  
saúde aos servidores públicos integrantes do  
Poder Legislativo Municipal, com custeio parcial  
ou integral pela Casa Legislativa, tendo em vista  
a autonomia assegurada pelo art. 2º, da CRFB,  
e seu poder de autorregulação. O Município  
poderá adotar a modalidade licitatória Pregão  
para contratação de planos de saúde, devendo  
ser observado o critério do menor preço, bem  
como, a pesquisa deve ser ampla atender a  
todas as regras estabelecidas na aludida Lei de  
Licitações e Contratos. 2) o Poder Legislativo  
Municipal, poderá custear parcial ou integral o  
plano de saúde, como poderá servir como mero  
repassador. Para tanto, necessário se faz  
previsão prévia em lei específica, através da  
qual passará a dispor sobre a previsão  
orçamentária e financeira do legislativo, número  
e categoria dos beneficiários, valores  
repassados para esta finalidade e, se for o caso,  
os descontos que serão aplicados nos  
contracheques dos servidores que estão  
vinculados. 3) o auxílio a saúde constitui  
benefício de cunho social, por tal motivo não tem  
natureza salarial e, não integra a remuneração,

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 5º.** A perda da condição de servidor efetivo, comissionado ou agente político, em qualquer hipótese, implica a imediata supressão do benefício.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA no exercício em que ocorrerem.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 05 de setembro de 2025.

**Jonatas dos Santos**  
Presidente

**Joris Bento Xavier**  
Vice-Presidente

**Simara Rodrigues Soares**  
2ª Vice-Presidente

**Marcelo Santos Teixeira**  
1º Secretário

**João Alves de Alcântara Filho**  
2º Secretário